

Ptx Soluções de Conectividade Ltda

PEDIDO DE SERVIÇOS

Número da Negociação: 3130 | Contrato 40/2026

CONTRATANTE

Razão Social: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP , associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;	
CNPJ/MF: 38.067.298/0001-20	IE:
Endereço: Rodovia Prefeito João Sampaio 4830	
Bairro: Rio do Ouro	CEP: 24330-000
Cidade: Niterói	UF: RJ
Nome: Fátima Amorim	Contato: +55 21 98127-7917
Email: fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br	Dpto: Comitê Brasileiro de Clube Paralimpicos

LOCAL DE USO

Evento: Summit CBCP 2026		
Endereço: St. de Clubes Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - CICB		CEP: 70200-002
Bairro: Asa Sul	Cidade: Brasília	UF: DF

CONTRATADO

Razão Social: PTX SOLUCOES DE CONECTIVIDADE LTDA, com sede na Q SHCSW, QMSW 2, Conjunto C 16 Parte B-57 Setor Sudoeste - Brasília-DF, CEP: 70.680-209, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.119.703/0001-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.	
CNPJ/MF: 44.119.703/0001-09	
Endereço: QRSW 4 CL 01, ENTRADA 26, SALA, 215,	
Bairro: Setor Sudoeste	CEP: 70675-400
Cidade: Brasília	UF: DF
Contato: Carlos Kaique Maia	Depto: Administrativo
Telefone: (61) 99577-3650	E-mail: atendimento@wixx.com.br

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Serviço de Telecomunicações - SCM	Qtde.	Preços com impostos (R\$)	
		Locação de Equipamentos R\$	Serviços R\$
Locação e Serviço de Conectividade		R\$ 12.300,00	R\$ 8.200,00

FORMA DE PAGAMENTO

Valor Total do Contratado	R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)
Forma de Pagamento	Forma de pagamento: 100% até a data de início do evento (03/11/2026) PTX SOLUCOES DE CONECTIVIDADE LTDA Deposito Bancário Banco Bradesco Agência 2314 C/C 36047-3 ou PIX CNPJ: 44119703000109

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

A disponibilização dos equipamentos locados ocorrerá no dia 01 e 02 de novembro de 2026.
A retirada dos equipamentos locados se dará após do término do evento.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1) Período de contratação de 5 dias: 02 a 06 de novembro de 2026.
2) Regerão a contratação as Condições Gerais de Locação de Equipamentos, anexo I, e as Condições Gerais de Prestação de Serviços, Anexo II, as quais o Cliente declara ter pleno conhecimento e com as quais concorda expressa e integralmente.

REPRESENTANTE COMERCIAL

--

1 de 14

Nome: Carlos Kaique Maia	Telefone: (61) 4007-1797 / (61) 9.9577-3650
E-mail: atendimento@wixx.com.br	

ASSINATURAS

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas ao final identificadas.

Brasília, 30 de Setembro de 2026.

Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP

Representante Legal da Contratante

Ptx Soluções de Conectividade Ltda

Testemunhas

Nome: Fabiana Rodrigues de Barros Pessoa
CPF: 718.241.541-00

Testemunhas:

Nome: Jaqueline de Sousa Vieira
CPF: 710.004.881-87

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, CONTRATANTE e GARANTIDOR devidamente qualificados no Pedido, doravante denominados simplesmente "CLIENTE"; e, de outro lado, a **Ptx Soluções de Conectividade Ltda**, sediada no QRSW 4 CL 01, ENTRADA 26, SALA, 215, , Setor Sudoeste, Brasília, DF, 70675-400 Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.119.703/0001-09, doravante denominada simplesmente "Ptx Soluções de Conectividade Ltda", quando em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte", têm entre si como certo e ajustado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, doravante denominado "Contrato", nos termos e condições expressos a seguir.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela Ptx Soluções de Conectividade Ltda ao CLIENTE, de serviços de locação de equipamentos.

1.2. A prestação do objeto do contrato se dará no local de entrega indicado pelo CLIENTE no Pedido. Para o recebimento de documentos de cobrança e quaisquer outras comunicações e notificações decorrentes deste Contrato, será considerado o endereço para comunicações informado pelo CLIENTE no Pedido.

1.3. O detalhamento dos serviços e dos equipamentos objeto deste contrato está descrito na Proposta Comercial nº 3130, datada de 30/09/2026, a qual passa a integrar o presente instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais.

Cláusula Segunda – Das Condições da Prestação

2.1. Serão fornecidos ao CLIENTE os equipamentos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Pedido.

2.2. A entrega do objeto do contrato se dará no endereço indicado pelo CLIENTE no Pedido, conforme cronograma estabelecido entre as partes.

2.3. A entrega ocorrerá somente depois de atendidas, pelo CLIENTE, eventuais solicitações técnicas da Ptx Soluções de Conectividade Ltda para a disponibilização.

Cláusula terceira – Das Obrigações do CLIENTE

3.1. São obrigações do CLIENTE:

a) Atender prontamente todos os requisitos e características técnicas solicitados pela Ptx Soluções de Conectividade Ltda para a entrega dos equipamentos bem como fornecer todo espaço físico e infraestrutura requeridos pela Ptx Soluções de Conectividade Ltda, necessários ao atendimento e/ou continuidade do objeto contratado;

b) Fornecer pelo ponto independente de transmissão contínua de energia elétrica para a implantação dos equipamentos;

c) Zelar pela integridade dos equipamentos da Ptx Soluções de Conectividade Ltda, evitando possíveis vandalismos, avarias, perecimentos ou perdas;

d) Abster-se de mover os equipamentos instalados de lugar e de realizar alterações físicas nos locais onde os equipamentos forem implantados. Havendo necessidade do CLIENTE nesse sentido, esta deverá solicitar à Ptx Soluções de Conectividade Ltda que proceda às movimentações ou alteração das condições de implantação para atender a necessidade do CLIENTE, resguardando dessa forma os equipamentos locados pela Ptx Soluções de Conectividade Ltda. Ainda, poderão ser realizadas alterações/manutenções no espaço físico onde estão alocados os equipamentos, desde que não haja intervenção física nem movimentação dos equipamentos locados, sendo necessária, neste caso, apenas simples comunicação à

Ptx Soluções de Conectividade Ltda;

e) Manter os equipamentos locados em condições regulares de funcionamento, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção corretiva e/ou suporte técnico eventualmente necessários, junto à Ptx Soluções de Conectividade Ltda, na forma do item 8.1, comunicando imediatamente à Ptx Soluções de Conectividade Ltda, através do seu serviço de suporte técnico telefônico, quaisquer ocorrências de interrupção no funcionamento dos equipamentos locados e procedendo sempre de acordo com as orientações do pessoal técnico da Ptx Soluções de Conectividade Ltda;

f) Permitir à Ptx Soluções de Conectividade Ltda o livre acesso às dependências do CLIENTE e aos equipamentos locados, a qualquer tempo, inclusive fora do horário comercial, nos fins de semana e em feriados, para a execução de todas as obras e ações necessárias à operação e manutenção dos equipamentos locados, fornecendo ou diligenciando pela devida autorização, para que o pessoal técnico da Ptx Soluções de Conectividade Ltda possa entrar e permanecer nos locais pelo tempo que for preciso para a conclusão das obras ou ações;

g) Da mesma forma, ao final deste Contrato, permitir o livre acesso do pessoal da Ptx Soluções de Conectividade Ltda para a remoção e retirada dos equipamentos locados, desde que previamente comunicada o CLIENTE do dia e hora da retirada dos equipamentos;

h) Acompanhar a retirada dos equipamentos e sistemas implantados, devendo ainda assinar no Pedido, na sua parte final, a existência ou inexistência de avarias nos equipamentos e sistemas, ou mesmo apontar ocorrências de interrupção no fornecimento dos serviços contratados. O silêncio, omissão ou mesmo sua desídia quanto à assinatura deste documento torna de pleno direito o reconhecimento da efetiva prestação do objeto pela CONTRATADA bem como sua anuência com as eventuais avarias lançadas pelos prepostos da CONTRATADA neste documento referente aos equipamentos e sistemas outrora instalados;

Cláusula quarta – Das Obrigações da Ptx Soluções de Conectividade Ltda

4.1. São obrigações da Ptx Soluções de Conectividade Ltda:

a) Atender todos os requisitos e características técnicas à prestação do objeto como contratado;

b) Disponibilizar os equipamentos locados, promovendo a correção de erros, mau funcionamento ou defeitos, de modo a garantir a regular operação do objeto contratado no nível de qualidade previsto na regulamentação vigente;

c) Manter e zelar pela manutenção das autorizações legais referentes à prestação dos serviços contratados;

d) Supervisionar e orientar seus funcionários e/ou prepostos designados para a prestação do objeto do presente contrato, declarando expressamente ser a única e exclusiva empregadora dos funcionários e/ou prepostos designados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando o CLIENTE de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza para com os seus profissionais.

Cláusula Quinta – Da Remuneração dos Serviços

5.1. Pela locação dos equipamentos, o CLIENTE pagará uma única vez o valor definido no Pedido de Serviços.

5.1.1. Toda locação ocorrida durante a vigência deste Contrato, será devidamente remunerada pelo CLIENTE.

5.2. Todos os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão satisfeitos por meio de cobrança bancária, sendo o documento de cobrança e a respectivo documento fiscal de serviços encaminhada ao cliente, respeitando o prazo máximo para emissão da nota, até 10 dias (dez) após o termino do evento, a não ser que de outra forma seja estabelecido pelas partes no Pedido de Serviços. O documento fiscal poderá ser emitido eletronicamente e deverá ser encaminhada ao CLIENTE

preferencialmente via e-mail indicado no Pedido, sendo que o atestado de recebimento eletrônico a prova do recebimento do documento fiscal; podendo ainda a critério da CONTRATADA encaminhar o documento via correio no endereço indicado no Pedido e neste caso o aviso de recebimento prova da entrega efetiva do documento fiscal; ou mesmo pessoalmente, podendo ainda ser assinado por preposto, funcionário ou Diretor do CLIENTE.

5.3. O atraso do CLIENTE no pontual pagamento de qualquer valor devido por força deste Contrato implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor vencido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia sobre o valor em atraso até a data do efetivo pagamento, além de estar o CLIENTE sujeito ao protesto dos respectivos valores e encaminhamento do débito ao conhecimento dos órgãos de proteção ao crédito.

5.4. A Ptx Soluções de Conectividade Ltda poderá, a seu critério, suspender a locação contratada caso o CLIENTE permaneça inadimplente no pagamento, quando este for pactuado no Pedido. O restabelecimento da locação fica condicionado ao pagamento integral do valor em atraso.

5.5. Os valores informados no Pedido incluem os tributos e encargos legais incidentes conforme a legislação atualmente em vigor, e serão calculados e devidamente lançados no valor final constante de documento fiscal a ser emitida. A criação ou modificação de tributos ou encargos federais, estaduais e municipais, ou ainda de quaisquer ônus para fiscais, incidentes ou de qualquer forma aplicáveis ao objeto deste Contrato, ou mesmo a modificação metodológica de apuração de seus índices e alíquotas, que venham a majorar o ônus da Ptx Soluções de Conectividade Ltda pela prestação do objeto, implicará obrigatoriamente na automática revisão dos preços ajustados a fim de adequá-los à nova situação.

Cláusula sexta – Da Vigência

6.1. Este Contrato entra em vigor na data de assinatura do Pedido e perdurará pelo tempo ali definido, a contar da data de entrega dos equipamentos locados, a menos que haja manifestação em contrário enviada de uma parte à outra com 15 (Quinze) dias de antecedência do início do evento.

6.2. Ao término deste Contrato, seja qual for o motivo de sua extinção ou rescisão, a Ptx Soluções de Conectividade Ltda terá o direito de retirar, em até 05 (cinco) dias, todos os equipamentos implantados nas dependências do CLIENTE, observando o disposto no item 3.1. “h”. O CLIENTE, durante esse período, deverá abster-se de utilizar os equipamentos para qualquer finalidade até que sejam totalmente retirados pela Ptx Soluções de Conectividade Ltda.

Cláusula sétima – Da Rescisão

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante simples Notificação de Rescisão de Contrato encaminhada à outra parte, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações aqui pactuadas e, notificada pela parte prejudicada, não der cumprimento à sua obrigação dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, ou do prazo concedido em notificação para fazê-lo se superior, ressalvado o disposto no item 7.2 a seguir;
- b) Se ocorrer pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extra-judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das partes;
- c) Se por motivo de força maior ou caso fortuito as partes ficarem impossibilitadas de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato.

7.2. Especialmente, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE à Ptx Soluções de Conectividade Ltda, que persista até a data de execução do objeto, a seu exclusivo critério, poderá a Ptx Soluções de Conectividade Ltda dar por rescindido este Contrato mediante simples Notificação, resguardado o direito da Ptx Soluções de Conectividade Ltda de intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para o recebimento dos valores pactuados como adiantamento, e sem prejuízo da aplicação da multa devida pela rescisão do Contrato prevista no item 7.3 a seguir.

Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais

8.1. Eventuais substituições aos equipamentos objeto do contrato, serão realizados gratuitamente quando constatada falha na equipamento locado. Todavia, se verificado que a substituição dos equipamentos locados foi decorrente de sua má utilização pelo CLIENTE, será devida pelo CLIENTE à Ptx Soluções de Conectividade Ltda remuneração de reparo caso este seja tecnicamente exequível ou aquisição de equipamento novo de acordo com valor de mercado vigente à época do evento. Esta cobrança será procedida mediante assinatura do CLIENTE em Ordem de Serviço e posterior inclusão dos valores correspondentes no documento de cobrança respectivo.

8.2. O CLIENTE está ciente de que os equipamentos locados são da Ptx Soluções de Conectividade Ltda e destinam-se exclusivamente ao seu uso durante o evento, sendo vedado à CONTRATANTE a sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilidade, transferência ou uso por terceiros de forma diversa da prevista neste instrumento. Da mesma forma, a utilização dos equipamentos contratados deve observar as disposições estabelecidas na legislação e regulamentação, responsabilizando-se o CLIENTE no ressarcimento à Ptx Soluções de Conectividade Ltda de qualquer dano, perda ou prejuízo causado pelo seu uso indevido.

8.3. O CLIENTE é objetivamente responsável por manter e zelar pelos equipamentos locados da PT, na forma deste instrumento, para todos os fins legais.

8.4. Em qualquer hipótese de término ou rescisão deste Contrato, o CLIENTE permitirá à Ptx Soluções de Conectividade Ltda livre acesso às dependências onde estiverem instalados os equipamentos de propriedade da Ptx Soluções de Conectividade Ltda, considerando-se desde já autorizados pelo CLIENTE o ingresso do pessoal da Ptx Soluções de Conectividade Ltda no local, a imediata retirada de equipamentos, bem como a retirada de toda infra-estrutura instalada em razão deste objeto. Em caso de Condomínios, o CLIENTE obriga-se a providenciar a competente autorização perante o responsável pelo acesso à edificação.

8.5. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e este Contrato asseguram às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, com relação às condições neste Contrato estipuladas.

8.6. Qualquer nulidade, anulação ou invalidade de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, terá eficácia restrita, não comprometendo nenhuma outra disposição do Contrato nem tampouco sua continuidade.

8.7. Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive para fins de rescisão contratual.

8.8. A eventual tolerância no desrespeito de cláusula pactuada não se entenderá como precedente, novação ou renúncia a direitos assegurados às Partes por este Contrato ou pela lei. Nenhuma tolerância de qualquer uma das Partes no cumprimento pela outra Parte de qualquer dos termos e condições deste Contrato, ou a concessão de prazo por qualquer das Partes à outra Parte irá prejudicar, afetar ou restringir os direitos da respectiva Parte previstos neste Contrato.

8.9. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato. Na ocorrência de nulidade de cláusula contratual que prejudique a eficácia de outras cláusulas ou do Contrato em si, as Partes comprometem-se a proceder as alterações necessárias para que o mesmo volte a produzir os efeitos originalmente desejados, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação específica de uma das Partes à outra.

8.10. Este contrato é firmado pelas partes através de seus atuais representantes legais, devidamente eleitos e indicados em seus atos constitutivos conforme última alteração/deliberação constante de seus instrumentos constitutivos arquivada no órgão competente.

8.11. A Ptx Soluções de Conectividade Ltda poderá mencionar o CONTRATANTE em seu rol de clientes.

8.12. Este Contrato e seus Anexos constituem as únicas estipulações reguladoras dos Serviços, substituindo quaisquer documentos trocados anteriormente pelas Partes acerca do mesmo objeto. Em caso de divergência entre os termos do presente Contrato e os termos dos Anexos, prevalecerá o Contrato.

8.13. Não haverá nenhum relacionamento entre as Partes de qualquer natureza que não o contemplado pelo presente Contrato, seja trabalhista, de representatividade, joint venture, sociedade de fato ou de

direito ou consórcio ou qualquer outro. Nenhuma delas tem qualquer direito, poder ou autoridade de assumir qualquer obrigação ou responsabilidade em nome ou por conta da outra. As Partes reconhecem expressamente que não poderão, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da outra Parte ou ainda utilizar sua marca sem a devida autorização. Eventuais outros relacionamentos comerciais deverão ser regidos por contratos específicos

8.14. Para os efeitos deste Contrato, os avisos, comunicados e/ou notificações relacionados a este Contrato devem ser feitos por escrito, mediante protocolo de recebimento pela outra Parte ou por carta com aviso de recebimento, enviados aos endereços indicados no Pedido de Serviços.

8.15. Todos os direitos autorais, patentes, marcas comerciais, segredos comerciais e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual existentes antes da data de entrada em vigor do Contrato deverão pertencer à Parte que já detinha tais direitos. Todos os produtos, melhorias descobertas e invenções, marcas, sejam marcas de serviço ou de produto, nomes comerciais, logotipos ou outras palavras ou símbolos identificando os produtos ou o negócio das Partes são e continuarão sendo de propriedade exclusiva de cada uma das Partes e/ou de seus licenciantes. Nenhuma das Partes agirá de forma a ameaçar os direitos da outra Parte ou de seus licenciantes, nem tampouco adquirirá quaisquer direitos sobre os mesmos.

8.16. Em caso de inadimplemento a CONTRATADA poderá: (i) negativar o (s) CONTRATANTE (S) em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de cobrança deste tipo; (ii) promover a cobrança através de advogado ou de empresas de recuperação de créditos, sendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento (além do principal) de todas as despesas decorrentes de tal cobrança, inclusive honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da dívida; (iii) promover a cobrança judicial arcando o CONTRATANTE com honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da dívida, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do CPC, reconhecendo as Partes, desde já, este contrato como título, líquido, certo e exigível, ou ainda, qualquer tipo de cobrança previsto na Legislação Brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isoladas, gradativa ou cumulativamente; (iv) emitir contra o CONTRATANTE duplicatas de prestação de serviços e efetuar as respectivas cobranças por intermédio de instituições financeiras.

8.17. Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, no Distrito Federal, para nele serem dirimidas eventuais questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, CONTRATANTE e GARANTIDOR devidamente qualificados no Pedido, doravante denominados simplesmente “CLIENTE”; e, de outro lado, a **Ptx Soluções de Conectividade Ltda**, sediada no QRSW 4 CL 01, ENTRADA 26, SALA, 215, , Setor Sudoeste, Brasília, DF, 70675-400 Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.119.703/0001-09, doravante denominada simplesmente “Ptx Soluções de Conectividade Ltda”, quando em conjunto, como “Partes” ou, individualmente, como “Parte”, têm entre si como certo e ajustado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, doravante denominado “Contrato”, nos termos e condições expressos a seguir.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela Ptx Soluções de Conectividade Ltda ao CLIENTE, de serviços de suporte técnico para o CLIENTE.

1.2. A prestação do serviço contratado se dará no local de instalação indicado pelo CLIENTE no Pedido de Serviços. Para o recebimento de documentos de cobrança e quaisquer outras comunicações e notificações decorrentes deste Contrato, será considerado o endereço informado pelo CLIENTE no Pedido de Serviços.

1.3. O detalhamento dos serviços e dos equipamentos objeto deste contrato está descrito na Proposta Comercial nº 3130, datada de 30/09/2026, a qual passa a integrar o presente instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais.

Cláusula Segunda – Das Condições de Prestação do Serviço

2.1. Serão disponibilizados os serviços na quantidade e nas especificações requeridas no Pedido de Serviços. A contratação dependerá da aprovação prévia do cadastro do CLIENTE.

2.2. A prestação dos serviços contratados ocorrerá no endereço indicado pelo CLIENTE no Pedido de Serviços, conforme cronograma estabelecido entre as partes.

2.3. A prestação dos serviços contratados ocorrerá somente após atendidas, pelo CLIENTE, eventuais solicitações técnicas da Ptx Soluções de Conectividade Ltda para disponibilização dos serviços.

2.4. A Ptx Soluções de Conectividade Ltda dará o suporte aos equipamentos usados para a prestação do serviço.

2.5. Desde já, o CLIENTE fica ciente de que a regular prestação dos serviços contratados, com o padrão de qualidade adequado, dependerá do atendimento do(s) equipamento(s) do CLIENTE às configurações básicas necessárias à instalação e prestação dos serviços. Caso contrário, a Ptx Soluções de Conectividade Ltda não poderá garantir a performance definida no pedido de serviço e ficará isenta de qualquer responsabilidade disso decorrente.

2.5.1. Quando necessário, a Ptx Soluções de Conectividade Ltda solicitará ao CLIENTE que realize as alterações e/ou adaptações na configuração básica de seu equipamento, tornando-o apto à fruição dos serviços oferecidos pela Ptx Soluções de Conectividade Ltda.

2.6. A prestação do serviço contará com o suporte de equipamentos da Ptx Soluções de Conectividade Ltda, que serão instalados nas dependências do CLIENTE a título de Locação, sendo certo que a interligação da rede e sua conexão aos equipamentos terminais do CLIENTE serão realizadas pela própria Ptx Soluções de Conectividade Ltda, bem como todo e qualquer serviço de manutenção corretiva e/ou suporte técnico dos equipamentos locados será feita exclusivamente pela Ptx Soluções de Conectividade Ltda.

2.7. Os serviços serão prestados observando o período contratado no pedido de serviços. Todavia, não serão considerados, para fins de indisponibilidade, os seguintes eventos:

a) Interrupções programadas para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios necessários à garantia da continuidade da prestação dos serviços, desde que devidamente informadas ao CLIENTE;

b) Em razão de caso fortuito e força maior, ou ainda por interferências externas no desempenho do serviço, alheias ao controle da Ptx Soluções de Conectividade Ltda, seja por motivos técnicos ou de interesse geral, ou ainda por decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente instrumento, na medida em que o evento impeditivo seja temporário, consoante disposto no art. 393 do Código Civil;

c) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte do CLIENTE ou de seus prepostos, ou ainda por falhas na infra-estrutura ou configurações básicas do equipamento do CLIENTE;

d) Quando, por qualquer motivo, o CLIENTE impedir o acesso do pessoal técnico da Ptx Soluções de Conectividade Ltda às dependências onde estejam localizados os equipamentos da Ptx Soluções de Conectividade Ltda ou os por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção.

2.7.1. Nenhuma das hipóteses de interrupção acima ensejará qualquer ressarcimento ou indenização ao CLIENTE.

Cláusula terceira – Das Obrigações do CLIENTE

3.1. São obrigações do CLIENTE:

a) Atender prontamente todos os requisitos e características técnicas solicitados pela Ptx Soluções de Conectividade Ltda para a instalação dos equipamentos e sistemas necessários à prestação dos serviços contratados, bem como autorizar e/ou diligenciar pela concessão da autorização necessária à execução deles, operação e manutenção dos equipamentos e sistemas da Ptx Soluções de Conectividade Ltda utilizados na prestação dos serviços contratados, a qualquer tempo;

b) Fornecer espaço físico no local da prestação, para que a equipe Ptx Soluções de Conectividade Ltda possa realizar perfeitamente a operação dos serviços contratados;

c) Fornecer pontos independentes de transmissão contínua de energia elétrica para a operação dos equipamentos e sistemas de telecomunicações da Ptx Soluções de Conectividade Ltda;

d) Zelar pela integridade dos equipamentos da Ptx Soluções de Conectividade Ltda, evitando possíveis vandalismos, avarias, perecimentos ou perdas que culminem na interrupção da prestação dos serviços contratados;

e) Comunicar imediatamente à Ptx Soluções de Conectividade Ltda, através do seu serviço de suporte técnico telefônico, quaisquer necessidades de suporte técnico ou manutenção;

f) Permitir à Ptx Soluções de Conectividade Ltda o livre acesso às suas dependências para prestação dos serviços contratados;

k) Firmar aditamentos e retificações deste instrumento sempre que necessários forem tais documentos para a regular continuidade da prestação dos serviços aqui avençada.

Cláusula quarta – Das Obrigações da Ptx Soluções de Conectividade Ltda

4.1. São obrigações da Ptx Soluções de Conectividade Ltda:

a) Atender todos os requisitos e características técnicas à prestação dos serviços como contratados;

b) Disponibilizar os recursos adequados de modo a garantir a regular operação dos serviços contratados no nível de qualidade previsto na regulamentação vigente;

- c) Fornecer suporte técnico adequado, atendendo devidamente os chamados técnicos do CLIENTE, observando o tempo de resposta de acordo com o contratado, nomeadamente e sobretudo, a diferenciação entre acompanhamento presencial contratado ou acompanhamento remoto;
- d) Sugerir as atualizações de sistema necessárias e adequações técnicas para o perfeito funcionamento dos equipamentos implantados, a fim de manter a regular continuidade da prestação dos serviços contratados;
- e) Manter e zelar pela manutenção das autorizações legais referentes à prestação dos serviços contratados;
- e) Supervisionar e orientar seus funcionários e/ou prepostos designados para a prestação de serviços objeto do presente contrato, declarando expressamente ser a única e exclusiva empregadora dos funcionários e/ou prepostos designados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando o CLIENTE de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza para com os seus profissionais.

Cláusula Quinta – Da Remuneração dos Serviços

5.1. Pela prestação dos serviços contratados, o CLIENTE pagará à Ptx Soluções de Conectividade Ltda o valor certo e ajustado da forma estipulada no Pedido de Serviços.

5.1.1. Toda prestação de serviço ocorrida durante a vigência deste Contrato, será devidamente remunerada pelo CLIENTE.

5.2. Todos os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão satisfeitos por meio de cobrança bancária, sendo o documento de cobrança e a respectiva nota fiscal de serviços encaminhada ao cliente, respeitando o prazo máximo para emissão da nota, até 10 dias (dez) após o termino do evento, a não ser que de outra forma seja estabelecido pelas partes no Pedido de Serviços. A nota fiscal de serviços poderá ser emitida eletronicamente e deverá ser encaminhada ao CLIENTE preferencialmente via e-mail indicado no Pedido de Serviços, sendo que o atestado de recebimento eletrônico a prova do recebimento da nota fiscal; podendo ainda a critério da CONTRATADA encaminhar a nota fiscal via correio no endereço indicado no Pedido de Serviços e neste caso o aviso de recebimento da ECT prova da entrega efetiva da nota fiscal; ou mesmo pessoalmente, podendo ainda ser assinada por preposto, funcionário ou Diretor do CLIENTE.

5.3. O atraso do CLIENTE no pontual pagamento de qualquer valor devido por força deste Contrato implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor vencido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês contados dia a dia sobre o valor em atraso até a data do efetivo pagamento, além de estar o CLIENTE sujeito ao protesto dos respectivos valores e encaminhamento do débito ao conhecimento dos órgãos de proteção ao crédito.

5.4. A Ptx Soluções de Conectividade Ltda poderá, a seu critério, suspender a prestação dos serviços contratados caso o CLIENTE permaneça inadimplente no pagamento do adiantamento, quando este for pactuado no Pedido de Serviços. O restabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento integral do valor em atraso.

5.5. Os valores informados no Pedido de Serviços incluem os tributos e encargos legais incidentes conforme a legislação atualmente em vigor. A criação ou modificação de tributos ou encargos federais, estaduais e municipais, ou ainda de quaisquer ônus para fiscais, incidentes ou de qualquer forma aplicáveis à prestação de serviços objeto deste Contrato, ou mesmo a modificação metodológica de apuração de seus índices e alíquotas, que venham a majorar o ônus da Ptx Soluções de Conectividade Ltda pela prestação dos serviços, implicará obrigatoriamente na automática revisão dos preços mensais ajustados a fim de adequá-los à nova situação.

Cláusula sexta – Da Vigência

6.1. Este Contrato entra em vigor na data de assinatura do Pedido de Serviços e perdurará pelo tempo ali definido, a contar da data de início de prestação dos serviços contratados, a menos que haja manifestação em contrário enviada de uma parte à outra com 15 (Quinze) dias de antecedência do início do evento.

6.2. No término deste Contrato, seja qual for o motivo de sua extinção ou rescisão, a Ptx Soluções de Conectividade Ltda terá o direito de deixar de prestar os serviços sejam eles remotos os presenciais.

Cláusula sétima - Da Rescisão

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante simples Notificação de Rescisão de Contrato encaminhada à outra parte, nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas e, notificada pela parte prejudicada, não der cumprimento à sua obrigação dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, ou do prazo concedido em notificação para fazê-lo se superior, ressalvado o disposto no item 7.2 a seguir;

b) Se ocorrer pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extra-judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das partes;

c) Se por motivo de força maior ou caso fortuito as partes ficarem impossibilitadas de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato.

7.2. Especialmente, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE à Ptx Soluções de Conectividade Ltda, que persista até a data de execução do serviço, a seu exclusivo critério, poderá a Ptx Soluções de Conectividade Ltda dar por rescindido este Contrato mediante simples Notificação, resguardado o direito da Ptx Soluções de Conectividade Ltda de intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para o recebimento dos valores pactuados como adiantamento, e sem prejuízo da aplicação da multa devida pela rescisão do Contrato prevista no item 7.3 a seguir.

7.3. Havendo efetiva rescisão do presente contrato, motivada pela incorrência do CLIENTE nas hipóteses previstas no item 6.2, na alínea "a" do item 7.1 ou no item 7.2, obriga-se o CLIENTE a pagar à Ptx Soluções de Conectividade Ltda multa a título de cláusula penal, no valor equivalente a metade da remuneração global deste Contrato.

Cláusula oitava - Das Disposições Gerais

8.1. Eventuais pedidos de suporte técnico especializado solicitados pelo CLIENTE, que sejam solicitados no local da prestação de serviços e enquadráveis no âmbito do pedido de serviços, nomeadamente se estiver contratado acompanhamento presencial do evento e o pedido decorra de falha na prestação dos serviços contratados, serão prestados. Todavia, se verificado que o pedido de suporte foi decorrente de falha no equipamento do CLIENTE ou de sua má utilização e não tiver contratado acompanhamento técnico presencial, será devida pelo CLIENTE à Ptx Soluções de Conectividade Ltda remuneração pela hora técnica de trabalho no valor de tabela vigente à época do evento. Esta cobrança será procedida mediante assinatura do CLIENTE em Ordem de Serviço ou aprovação por via digital incluindo e-mail ou aplicativo de mensagens escritas, ocorrendo a posterior inclusão dos valores correspondentes no documento de cobrança respectivo.

8.2. O CLIENTE está ciente de que a prestação de serviços pela Ptx Soluções de Conectividade Ltda se destina exclusivamente à prestação dos Serviços contratados, sendo vedado à CONTRATANTE a sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilidade, transferência ou uso por terceiros de forma diversa da prevista neste instrumento. Da mesma forma, a utilização dos serviços contratados deve observar as disposições estabelecidas na legislação e

regulamentação, responsabilizando-se o CLIENTE no ressarcimento à Ptx Soluções de Conectividade Ltda de qualquer dano, perda ou prejuízo causado pelo uso indevido dos serviços prestados.

8.3. A eventual tolerância no desrespeito de cláusula pactuada não se entenderá como precedente, novação ou renúncia a direitos assegurados às Partes por este Contrato ou pela lei. Nenhuma tolerância de qualquer uma das Partes no cumprimento pela outra Parte de qualquer dos termos e condições deste Contrato, ou a concessão de prazo por qualquer das Partes à outra Parte irá prejudicar, afetar ou restringir os direitos da respectiva Parte previstos neste Contrato.

8.4. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato. Na ocorrência de nulidade de cláusula contratual que prejudique a eficácia de outras cláusulas ou do Contrato em si, as Partes comprometem-se a proceder as alterações necessárias para que o mesmo volte a produzir os efeitos originalmente desejados, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação específica de uma das Partes à outra.

8.5. Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive para fins de rescisão contratual.

8.6. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se nele as partes e seus sucessores, a qualquer título. A Ptx Soluções de Conectividade Ltda, todavia, tem a faculdade de terminar este Contrato, a qualquer tempo, por motivo de inviabilidade técnica e/ou operacional, ou se, por determinação legal ou ordem emanada por autoridade competente, for requerida a suspensão ou interrupção total da prestação dos serviços ora contratados. Nesses casos não haverá a aplicação de qualquer ônus ou penalidade para a Ptx Soluções de Conectividade Ltda, e tal não será considerada causa para indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza, ao CLIENTE.

8.7. O presente Contrato poderá ser cedido e transferido pela Ptx Soluções de Conectividade Ltda, parcial ou integralmente, para qualquer de suas filiais ou para outra empresa do mesmo grupo econômico, coligada ou associada, a qualquer tempo. A cessão e/ou transferência deste contrato pelo CLIENTE prescindirá de assinatura do respectivo Termo de Cessão de Direitos pela Ptx Soluções de Conectividade Ltda, após aprovação do cadastro do cessionário.

8.8. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais que subscrevem este Contrato encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

8.9. A Ptx Soluções de Conectividade Ltda poderá mencionar o CONTRATANTE em seu rol de clientes.

8.10. Este Contrato e seus Anexos constituem as únicas estipulações reguladoras dos Serviços, substituindo quaisquer documentos trocados anteriormente pelas Partes acerca do mesmo objeto. Em caso de divergência entre os termos do presente Contrato e os termos dos Anexos, prevalecerá o Contrato.

8.11. Não haverá nenhum relacionamento entre as Partes de qualquer natureza que não o contemplado pelo presente Contrato, seja trabalhista, de representatividade, joint venture, sociedade de fato ou de direito ou consórcio ou qualquer outro. Nenhuma delas tem qualquer direito, poder ou autoridade de assumir qualquer obrigação ou responsabilidade em nome ou por conta da outra. As Partes reconhecem expressamente que não poderão, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da outra Parte ou ainda utilizar sua marca sem a devida autorização. Eventuais outros relacionamentos comerciais deverão ser regidos por contratos específicos.

8.12. Para os efeitos deste Contrato, os avisos, comunicados e/ou notificações relacionados a este Contrato devem ser feitos por escrito, mediante protocolo de recebimento pela outra Parte ou por carta com aviso de recebimento, enviados aos endereços indicados no Pedido de Serviços.

8.13. Todos os direitos autorais, patentes, marcas comerciais, segredos comerciais e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual existentes antes da data de entrada em vigor do Contrato deverão pertencer à Parte que já detinha tais direitos. Todos os produtos, melhorias descobertas e invenções, marcas, sejam marcas de serviço ou de produto, nomes comerciais, logotipos ou outras palavras ou símbolos identificando os produtos ou o negócio das Partes são e continuarão sendo de propriedade exclusiva de cada uma das Partes e/ou de seus licenciantes. Nenhuma das Partes agirá de forma a ameaçar os direitos da outra Parte ou de seus licenciantes, nem tampouco adquirirá

quaisquer direitos sobre os mesmos.

8.14. Em caso de inadimplemento a CONTRATADA poderá: (i) negativar o (s) CONTRATANTE (S) em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de cobrança deste tipo; (ii) promover a cobrança através de advogado ou de empresas de recuperação de créditos, sendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento (além do principal) de todas as despesas decorrentes de tal cobrança, inclusive honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da dívida; (iii) promover a cobrança judicial arcando o CONTRATANTE com honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da dívida, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do CPC, reconhecendo as Partes, desde já, este contrato como título, líquido, certo e exigível, ou ainda, qualquer tipo de cobrança previsto na Legislação Brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isoladas, gradativa ou cumulativamente; (iv) emitir contra o CONTRATANTE duplicatas de prestação de serviços e efetuar as respectivas cobranças por intermédio de instituições financeiras.

8.15. Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, no Distrito Federal, para nele serem dirimidas eventuais questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1 - Nome do Evento: Summit CBCP 2026

2 - Nome de Contato: Ana Flávia Villaça/ E-mail: ana.villaca@clubesparalimpicos.org.br

3 - Telefone de Contato: (21) 96553-6714

4 - Data/Hora Evento: 2 a 6 de Novembro DE 2026

6 - Local do Evento: CICB

7 - Data de Montagem: 01/11/2026

8 - Data de Desmontagem: Após término do evento

9 - Descritivo de Serviço:

1. Rede Wi-Fi

Rede Wi-Fi para até 800 acessos, utilizando 16 Access Points, distribuídos da seguinte forma:

Auditório(115+116+117+ 130+131+132) - 10Aps;

Foyer- 3Aps;

Auditório 107 (50Acessos)- 1Ap;

Sala 113+114- (50Acessos)- 1Ap;

Sala Vip 124- (50Acessos)- 1Ap;

2. Rede Cabeada

Rede cabeada com 01 ponto a entregar nos seguintes ambientes:

01 ponto no credenciamento;

3. Links Dedicados de internet

Rede Wifi e Cabo- 250MB, 5 diárias

10- Valor Total: R\$ 20.500,00

Brasília, 30 Setembro 2026

Representante Legal da Contratante

Ptx Soluções de Conectividade Ltda

Testemunhas

Nome: Fabiana Rodrigues de Barros Pessoa
CPF: 718.241.541-00

Testemunhas:

Nome: Jaqueline de Sousa Vieira
CPF: 710.004.881-87

Contrato PTX pdf

Código do documento 01a0fc65-5807-70a4-8939-9a819c95a0bc



Assinaturas



RUI PEDRO DE SOUSA CARVALHO

Rui.carvalho@wixx.com.br

Assinou

RUI PEDRO DE SOUSA CARVALHO



Jaqueline de Sousa Vieira

jaqueline.vieira@wixx.com.br

Assinou

Jaqueline de Sousa Vieira



CRISTHIANE PESSOA MIRANDA

cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br

Assinou

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA



JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA

presidente@clubesparalimpicos.org.br

Assinou

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA

Eventos do documento

02 Oct 2026, 08:35:00

Documento 01a0fc65-5807-70a4-8939-9a819c95a0bc **criado** por FÁTIMA VIRGÍNIA AMORIM RIBEIRO (01a0f8a9-9704-783e-a723-b6dedd8537f1). Email: fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-02T08:35:00-03:00

02 Oct 2026, 10:47:54

Assinaturas **iniciadas** por FÁTIMA VIRGÍNIA AMORIM RIBEIRO (01a0f8a9-9704-783e-a723-b6dedd8537f1). Email: fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-02T10:47:54-03:00

02 Oct 2026, 10:49:43

RUI PEDRO DE SOUSA CARVALHO **Assinou** (06833573-93ea-4a0f-8df5-36a9d81bb25c) - Email: rui.carvalho@wixx.com.br - IP: 186.193.3.118 (pool-186-193-3-118.wixx.com.br porta: 21682) - **Geolocalização:** -15.792473265611552 -47.894962853691695 - Documento de identificação informado: 756.933.561-91 - DATE_ATOM: 2026-10-02T10:49:43-03:00

02 Oct 2026, 10:54:29

JAQUELINE DE SOUSA VIEIRA **Assinou** (120b2d2d-161b-4e1e-b0ca-2362a4c13433) - Email: jaqueline.vieira@wixx.com.br - IP: 186.193.3.118 (pool-186-193-3-118.wixx.com.br porta: 51830) - Documento de identificação informado: 710.004.881-87 - DATE_ATOM: 2026-10-02T10:54:29-03:00

02 Oct 2026, 13:47:05

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA **Assinou** (117e073b-8258-4861-8433-1ab1a6bf4bed) - Email: cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.99.6
(200-202-99-6.dynamic.lestetelecom.com.br.99.202.200.in-addr.arpa porta: 23992) - [Geolocalização: -22.89032292878375 -42.99766471161809](#) - Documento de identificação informado: 104.259.357-44 - DATE_ATOM: 2026-10-02T13:47:05-03:00

02 Oct 2026, 14:54:31

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA **Assinou** (01a0fc9a-93f6-7c07-8b68-bf8eb5afa1cf) - Email: presidente@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.99.6
(200-202-99-6.dynamic.lestetelecom.com.br.99.202.200.in-addr.arpa porta: 9964) - Documento de identificação informado: 773.119.818-91 - DATE_ATOM: 2026-10-02T14:54:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):256a252ca87f30d1852418fd4d6f3cd568ee98a524bc81e4a9895567ecfaa3b0

(SHA512):7f8600b0bee1e7e5c5901ab8e8528c50e077305bc1f293a5a8011894f94f75a331cadae2e8143b8d805afc152f421e5e66a3596b70d3a38d680bace9f3468915

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.